

ORIENTAÇÕES GERAIS

Ao

Município de Boa Vista da Aparecida- PR

Vimos por meio deste, em atendimento ao contrato de prestação de serviços celebrado para assessoria e consultoria na Lei Complementar nº. 195/2022, prestar esclarecimentos em face de necessidade de emissão de Nota Fiscal por parte dos proponentes (Pessoas Jurídicas) contemplados, quando o pagamento é efetuado pela prefeitura, com recursos advindos pela Lei Paulo Gustavo.

Inicialmente cabe ressaltar que a Lei Paulo Gustavo sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. O procedimento está regulamentado pela Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022.

Ela prevê o repasse de R\$ 3,862 bilhões a estados, municípios e ao Distrito Federal para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

De modo geral, podem concorrer à verba da LPG pessoas físicas, pessoas jurídicas com finalidade lucrativa - empresas - e pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa - associações, fundações, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, etc -, que atuem na área da cultura.

As pessoas físicas e jurídicas da área cultural devem submeter suas propostas diretamente aos Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com o previsto nos Editais de cada ente federado, que por sua vez repassará os recursos aos/às proponentes selecionados/as.

Em face a formulação de vínculo entre a municipalidade e o agente cultural, é importante observar o art. 13 do Decreto 225 de 17 de outubro de 2023, regulamentado por esta municipalidade.

Art. 13. *A modalidade de fomento à execução de ações culturais e a modalidade de apoio a espaços culturais poderão ser implementadas por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, conforme os procedimentos previstos no Decreto Federal nº 11.453, de 2023, para a execução de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022 e a Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.*

Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

O fomento é o instrumento para incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas e propostas pelas organizações da sociedade civil.

Conforme o Art. 25 do Decreto 11.453 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura:

Art. 25. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

*§ 1º A conta bancária a que se refere o **caput** poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:*

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

O repasse dos recursos da Lei Paulo Gustavo deverá ser feito em conta bancária específica do proponente para uso e movimentação exclusiva para desenvolver o projeto selecionado pelo Edital com recursos da Lei.

Conforme o edital de fomento publicado por esta municipalidade:

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo órgão responsável pelo edital e pela autoridade máxima do Município contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, da seguinte forma:

15.3.1 a transferência dos recursos será feita em parcela única em até 03 (três) dias úteis em conta bancária a ser informada pelo Agente Cultural.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias úteis após divulgação do resultado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Nesse sentido, o agente cultural que recebe recursos nos editais de fomento não precisa emitir nota fiscal ao município em razão desse recebimento, pois não se trata de contratação de serviços.

Lembramos que conforme o art. 26 § 2º do Decreto 11.453 de 23 de março de 2023 “O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos”.

Já o artigo 29 do mesmo decreto diz:

Art. 29. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

*I - prestação de informações **in loco**;*

II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

Para fins de prestação de informações, o proponente irá apresentar, de acordo com a Lei Paulo Gustavo, relatório de execução do objeto, exceto se a prestação de informações for in loco. Em último caso, quando o relatório de execução do objeto não for detalhado ou em casos de denúncia, o proponente deverá apresentar relatório de execução financeira. Dessa forma, aconselha-se que todas as notas fiscais e recibos sejam guardados para fins de eventual necessidade de prestação de contas por meio de relatório de execução financeira.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão/PR, 20 dezembro de 2023.

CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Representante Legal